

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0109.01/2021-PERP**

**RECORRENTE:** HELIALDO & VANDERLETE COMBUSTÍVEIS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.102.948/0001-09.

**RECORRIDO:** FÁCIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Considerando o encaminhamento das razões de recurso pela empresa HELIALDO & VANDERLETE COMBUSTÍVEIS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.102.948/0001-09, passo, a seguir, a análise das ponderações realizadas e do pedido formulado.

**RECURSO INTERPOSTO PELO LICITANTE HELIALDO & VANDERLETE COMBUSTÍVEIS LTDA**

O recurso foi motivado no exato momento da declaração do vencedor do certame, oportunidade esta em que foi concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002.

As razões recursais foram protocolizadas em tempo hábil, conforme estipulado no dispositivo supracitado.

**01.DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, alega a recorrente:

***ARGUMENTAÇÃO 1 – SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO DA LICITANTE FÁCIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA:***

*Que “O Item 12.5.2 do edital exige a apresentação por parte dos licitantes, de “...Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem...”;*

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

Que "Ocorre que da análise da documentação apresentada pela licitante, observa-se que apesar da apresentação de seu Balanço Patrimonial, não foi demonstrado o seu devido registro na Junta Comercial, o que impossibilita a habilitação da participante no processo licitatório..."

**ARGUMENTO 2 – SUPOSTO IMPEDIMENTO POR PARENTESCO**

Ademais o item 12.7.4 aduz que é necessária por parte da licitante de declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no edital.

Pois bem, apesar da apresentação da declaração por parte da licitante FÁCIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a mesma não deve ser considerada válida, uma vez que seu sócio proprietário possui parentesco de 1º Grau com o Procurador do Município de Quixeramobim/Ce (abaixo demonstrado), Dr. Fábio Félix Fernandes, além de ser por ele juridicamente representado na qualidade de seu advogado.

**02.DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS**

As demais licitantes NÃO APRESENTARAM CONTRARRAZÕES.

**03.DA ANÁLISE RECURSAL**

**REQUISITOS SUBJETIVOS**

Conforme a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

*"Os pressupostos subjetivos são a legitimidade e o interesse recursal"<sup>1</sup>*

Assim, os pressupostos recursais subjetivos são: legitimidade e o interesse recursal, abordados a seguir:

**a) Legitimidade**

*"A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação ou do contrato."<sup>2</sup>*

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1055



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**  
No caso concreto o recurso foi apresentado pelo sócio da empresa epigrafada.

**b) Interesse Recursal**

*"A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer."<sup>3</sup>*

**PRESSUPOSTOS OBJETIVOS**

*"Os pressupostos objetivos são: existência de um ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão."<sup>4</sup>*

**a) EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO DE CUNHO DECISÓRIO**

Esse requisito é claramente verificado na decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio em desclassificar a proposta da recorrente.

**b) MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE RECURSAL**

A Lei 10.520/02 em seu Art. 4º, inciso VIII assim dispõe:

**Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:**

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de*

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1056

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1056

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1055

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

*dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente,  
sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Nos autos do processo consta a informação de que o licitante apresentou na data da sessão de julgamento das propostas **a sua intenção de recorrer, bem como a motivação.**

**c) TEMPESTIVIDADE**

Quanto a este outro requisito nos autos percebe-se a apresentação do recurso no prazo legal estipulado.

**d) FORMA ESCRITA**

A licitante apresentou o recurso de forma escrita.

**e) FUNDAMENTAÇÃO**

No corpo do recurso apresentado existem os fundamentos do mesmo.

**f) PEDIDO DE NOVA DECISÃO**

Requisito constante na parte final do recurso.

**04.DO MÉRITO RECURSAL**

**a) ARGUMENTAÇÃO 1**

A argumentação exposta pela recorrente NÃO merece prosperar, posto que, a empresa habilitada juntou o seu balanço patrimonial enviada via SPEED, atendendo a previsão legal disposta no item 12.5.4 do edital.

**b) ARGUMENTAÇÃO 2**

Quanto ao outro argumento proposto, ou seja, que a empresa recorrida tenha vínculo com procurador do município, data máxima vênua, há uma confusão jurídica, posto que, o que a lei 8.666/93 veda é a ingerência indevida por parte de quem têm poder de interferir no certame, vejamos:

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

**Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:**

*I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;*

*II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;*

*III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

Percebe-se que a Lei de Licitações em nenhum momento versa sobre a vedação na participação caso a empresa possua parente no órgão licitante.

Logo, a princípio, a empresa poderá participar das licitações realizadas por esta entidade normalmente.

O Tribunal de Contas do Espírito Santo tem jurisprudência muito esclarecedora sobre o tema:

***Por todo o exposto, respondemos à presente Consulta, no mérito, da seguinte forma:***

*Não caracteriza ato de ilegalidade e/ou improbidade, ou, ainda, burla aos princípios administrativos a aquisição, por si só, pela Administração Municipal de produtos ou serviços fornecidos por empresa contratada por meio de procedimento licitatório, mas cuja origem provenha de pessoas com vínculo de parentesco com o Prefeito, o Vice-Prefeito ou qualquer dos Secretários Municipais, desde que tal situação não esteja descrita como impedimento em legislação local ou Lei Orgânica Municipal.*



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

*A ausência de previsão legal expressa, bem como o reconhecimento da taxatividade das hipóteses elencadas no artigo 9º, da Lei 8666/93, não impossibilita, todavia, que tal impedimento venha a se verificar no caso concreto, em razão da constatação de favorecimentos advindos do vínculo familiar.*

*Quanto ao conceito de “participação indireta”, entendemos que a definição decorre da própria Lei de Licitações, que preconiza, no § 3º, do artigo 9º, verbis:*

*§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários (Instrução Técnica de Consulta 40/2018-9).*

Em caso similar, o Tribunal de Contas de Minas gerais assim ementou:

**EMENTA: CONSULTA-PREFEITURA MUNICIPAL-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR-VENCEDOR DO CERTAME - ARENTE EM LINHA RETA OU COLATERAL E POR AFINIDADE ATÉ TERCEIRO GRAU DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO-CONTRATAÇÃO-AUSÊNCIA DE ÓBICE LEGAL-LEIN.8.666/93-DEMONSTRAÇÃO DE RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-POSSIBILIDADE.**

*Não há impedimento legal à contratação, decorrente de procedimento licitatório, de parentes próximos de servidores ou agentes políticos, devendo, nessa hipótese, acautelar-se o gestor quanto à demonstração nos autos da observância dos princípios da moralidade, isonomia, impessoalidade e da maior competitividade possível, entre outros. (MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado. Consulta nº 862.735, Relator: Cons. Sebastião Helvecio, 2012).*

**SERVÍÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM****a) Ausência de Parentesco com o Órgão licitante**

Ademais, mesmo que, insistisse no entendimento analógico de que o simples parentesco por si só afastaria licitantes de certames, mesmo assim, outro ponto afastaria qualquer ilegalidade, qual seja, **o órgão responsável pela licitação é o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim e não a Prefeitura Municipal.**

O Procurador do município, citado no recurso, não tem nenhum poder de interferir no órgão licitante, sendo que, este, tem inclusive assessoria jurídica própria, conforme Lei complementar nº 017/2017 de 21 de julho de 2017, referente a NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA ESGOTO DE QUIXERAMOBIM.

**b) Ausência de Elementos que Denotem Favorecimento**

Por último, mesmo que fosse possível superar todos os pontos acima delineados, num exercício casuístico, ainda careceria de demonstração de elementos que comprovem algum favorecimento indevido aos licitantes.

Diferentemente do que afirmado, não restou caracterizada hipótese de participação direta ou indireta de servidor ou dirigente do ente público, a possibilitar a inabilitação da empresa FACIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com fundamento no art.9º, III, da Lei 8.666/93.

**CONCLUSÃO**

Assim, decide este Pregoeiro em NEGAR provimento ao recurso interposto pela empresa HELIALDO & VANDERLETE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Encaminhe-se os autos para apreciação da Autoridade Superior.

Quixeramobim/ CE, 29 de setembro de 2021.



**JOÃO FILHO DE LIMA ALMEIDA**  
**PREGOEIRO – SAAE DE QUIXERAMOBIM**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017.

DEFINE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A estrutura do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM – SAAE** encontra-se estabelecida abaixo:

ESTRUTURA
III- 2. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM-SAAE
<b>ASSESSORIA JURIDICA</b>
<b>COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA</b>
<b>Diretoria Administrativa Financeira</b>
Gerência Administrativa Financeira
<b>Diretoria Técnica</b>
Gerência de Controle de Qualidade
Gerência do Sistema de Água
Gerência do Sistema de Esgoto
Gerência Operacional do Sistema Distrital

**Art. 2º** - As competências do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM – SAAE**, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta do Município, órgão de assessoramento indireto e Apoio à Administração Pública Municipal e ao Prefeito tem a finalidade precípua promover o saneamento básico no município. Sinteticamente, constituem atribuições e são de competência do SAAE planejar, operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento público de água e de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos esgotos sanitários nas diversas funções específicas em todo o Município, conforme abaixo especificado:

I - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO



privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto;

II - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços e atividades relacionadas com o saneamento básico;

III - Lançar, fiscalizar e arrecadar tarifas e taxas, e receber transferências correntes e de capital, decorrentes dos serviços de água e esgoto e de saneamento;

IV - Lançar e arrecadar contribuição de melhoria exigível em razão de obra que executar;

V - Promover treinamento de seu pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;

VI - Promover atividades de preservação e combate à poluição dos cursos d'água do Município, visando o aproveitamento para o abastecimento público de água;

VII - Elaborar programas de execução de melhorias sanitárias domiciliares;

VIII - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos financeiros necessários;

IX - Planejar as fases de acondicionamento, coleta convencional e ou seletiva, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos e promover o monitoramento, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas em busca da qualidade e da eficiência dos serviços prestados;

XI - Disciplinar, fiscalizar e exercer o poder de polícia, no âmbito municipal, da criação de depósitos de resíduos sólidos em áreas impróprias e ou irregulares;

XII - Desenvolver políticas, projetos e planos para o cumprimento e desenvolvimento dos serviços de sua competência e para a preservação ambiental e dos recursos hídricos e promover trabalhos educativos, visando à conscientização da população;

XIII - Planejar, regulamentar, fiscalizar, prestar e projetar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária e/ou ambiental, as obras relativas à construção, ampliação, preservação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgoto sanitário, drenagem pluvial urbana e irrigação de áreas públicas;

XIV - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgoto sanitário e drenagem pluvial urbana;

XV - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água, esgoto sanitário e drenagem pluvial urbana na sede, nos distritos e nos povoados do Município;

XVI - Lançar, fiscalizar e arrecadar tributos e taxas de contribuição que incidirem sobre as áreas beneficiadas com tais serviços; e

XVII - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e drenagem pluvial urbana, compatíveis com as leis gerais e especiais.

P





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO



XVIII - promover atividades voltadas para a preservação de recursos ambientais e dos recursos hídricos, em parceria com instituições ou entidades municipais, estaduais ou federais, em conjunto ou isoladamente, mediante: combate à poluição dos cursos de água do Município, visando o aproveitamento para o abastecimento público de água; fiscalização dos cursos d'água, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana; participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos; colaborar na preservação das áreas representativas de ecossistemas e sugerir medidas para a implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistema de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental; promover ações, sempre que possível, para atrair a participação da comunidade em campanhas para defesa do meio ambiente, colaborando com programas de educação ambiental e dos recursos hídricos; acompanhar os assuntos de interesse da autarquia concernentes a programas e projetos relativos à conservação ambiental, junto a órgãos e entidades públicas e privadas; exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento municipal, desde que assegurados os recursos necessários; exercer a polícia das águas públicas e do saneamento básico no Município, na forma disposta em lei, sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos ambientais.

§1º - Os serviços públicos de água e esgoto serão regidos pelos seguintes princípios:

- I - Universalização do acesso;
- II - Ambiente salubre;
- III - Abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV - Adoção de métodos, técnicas e processos compatíveis com as peculiaridades do município, sendo cabíveis alterações na organização e funcionamento da autarquia a fim de adaptá-los às novas necessidades;
- V - Eficiência e sustentabilidade econômica;
- VI - Controle social;
- VII - Segurança, qualidade e continuidade dos serviços prestados;
- VIII - Atuação articulada, integrada e cooperativa dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, relacionados com saneamento, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, habitação, desenvolvimento urbano, planejamento e finanças.

§ 2º - O cargo de Presidente é equiparado ao de Secretário municipal.

§3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de cento e oitenta dias, baixará Decreto instituindo o Manual de Organização e Manual de Funções da Autarquia,





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO



definindo as competências das unidades administrativas, as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos de direção ou função gratificadas.

**Art. 3º** - Os cargos em comissão e suas remunerações, com respectivos valores de vencimento e gratificações, chamadas de representações do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - SAAE** serão nos termos do Quadro de Cargos, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.


§ Único - O Anexo II compreende o Organograma do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - SAAE**.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 04, de 24 de setembro de 2015.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, aos 21 dias do mês de julho de 2017.

  
CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

EU, JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA, ORDENADOR DE DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, CE RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO EM 29/09/2021.

## DESPACHO DECISÓRIO

REF. PREGÃO Nº 0109.01/2021-PERP

Trata-se de recurso interposto pela empresa **HELIALDO & VANDERLETE COMBUSTÍVEIS LTDA**, em face da decisão do pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa **FÁCIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**.

## DISPOSITIVO

Finalmente, com base na manifestação do Pregoeiro e na fundamentação ora apresentada DECIDO por HOMOLOGAR a decisão do pregoeiro no julgamento do referido recurso.

Quixeramobim, 29 de Setembro de 2021.



João Vyctor Santiago de Lima  
Presidente - SAAE de Quixeramobim